

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU, 31 (86)
Data	6/5/2004 Pg 25-6
Class.	00000085

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 521, DE 4 DE MAIO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no exercício da competência estabelecida no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante do processo FUNAI/BSB/0564/01 e relatórios encaminhados pela Frente de Proteção Etno-Ambiental Madeirinha/CGII,

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam independente da demarcação, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, resolve:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de três (03) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados - CGII.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria.

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etno-Ambiental Madeirinha/CGII - FUNAI.

Art. 5º A área a que se refere esta Portaria denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA RIO PARDO, localizada nos municípios de Novo Aripuanã e Colniza, Estados do Amazonas e Mato Grosso respectivamente, com superfície aproximada de 166.000 ha e perímetro aproximado de 170 km, com os seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 08°47'11" S e 60°06'21" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, segue pelo menor igarapé, a montante, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 08°46'49" S e 60°03'44" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 08°46'27" S e 59°50'31" Wgr., localizado na cabeceira de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 08°47'29" S e 59°46'39" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Água Branca; daí, segue pelo último, a jusante, até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 08°46'20" S e 59°45'08" Wgr., localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 08°49'18" S e 59°44'32" Wgr., localizado na confluência de outro igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 08°50'40" S e 59°42'23" Wgr., localizado na sua cabeceira. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 08°57'53" S e 59°40'18" Wgr., localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 09°03'59" S e 59°40'25" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé Piranha. SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Piranha, a montante, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'29" S e 59°49'17" Wgr.; localizado na confluência do referido igarapé com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a montante, até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'25" S e 59°51'48" Wgr., localizado na sua confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 09°08'46" S e 59°55'27" Wgr., localizado na cabeceira de outro igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 09°07'33" S e 60°02'05" Wgr., localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores de um igarapé sem denominação. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 09°02'54" S e 60°03'42" Wgr., localizado na sua confluência com o Rio Pardo; daí, segue pelo referido Rio, a jusante, até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 09°03'06" S e 60°04'46" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 08°54'14" S e 60°06'11" Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo maior igarapé, a jusante, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. Obs.: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC-20-X-B-VI; SC.21-V-A-IV; SC.20-X-D-III e SC.21-V-C-I - Escala 1: 100.000 - IBGE - 1987 / 1988 Datum Horizontal: SAD 69.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÉRCIO PEREIRA GOMES